



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

**APÊNDICE I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Processo Administrativo: 65308.004115/2023-69)

1. OBJETIVO

1.1. Analisar a viabilidade da contratação por meio de dispensa eletrônica do tipo menor preço para a contratação de empresa para ministrar curso de Instrutor de Trânsito, conforme o nº 3.1, do Anexo III, da Resolução Contran nº 789, de 18 de junho de 2020, para fins de aperfeiçoamento dos militares que exercem a função de Instrutor de Trânsito, no Centro de Formação de Condutores (CF Cond), do 2º Batalhão Ferroviário (2º B Fv).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da grande quantidade de viaturas empregadas e a grande demanda de realizar a formação de motoristas militares, faz se necessário realizar o processo de obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas diversas categorias (A, B, C, D e E), pelos Instrutores do Centro de Formação de Condutores (CF Cond), conforme contempla o Art. 152, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e o nº 3.1, do Anexo III, da Resolução Contran nº 789, de 18 de junho de 2020, para fins de cumprir as diversas missões administrativas e operacionais do 2º B Fv.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelo DETRAN-MG, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com art. 9º, III, a e b, da Instrução Normativa nº 58/2022 - SEGES/ME, o levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de

contribuições. Desta forma, os valores utilizados para o cálculo do valor de referência a ser apresentado no Termo de Referência foram feitos em cotações diretas com os fornecedores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O 2º Batalhão Ferroviário (2º B Fv), Unidade do Exército, possui uma grande quantidade de veículos de médio e grande porte que fazem parte do rol de meios disponíveis para que essa cumpra uma das suas principais atividades: Obras de Engenharia. Tal vertente exige uma logística intensa, tanto de pessoal como de material, exigindo um número considerável de motoristas das diversas categorias (A, B, C, D e E) de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para atender as demandas administrativas e operacionais. Assim, a constante formação de militares reflete diretamente na produtividade das obras de Engenharia a cargo desta Organização Militar. Outro fator relevante, é que a maior parte da força motriz, no tocante a motoristas militares, são exercidas por Cabos e Soldados, sendo que estes militares permanecem nas fileiras do Exército Brasileiro por um período máximo de 8 (oito) anos, sendo seus contratos renovados a cada 12 (doze) meses, ocasionando, a cada ano a necessidade da renovação da mão-de-obra, ou seja, a constante formação de motoristas, realizada pelo CF Cond, para suprir os militares licenciados a cada ano de instrução. Desta forma, a realização dos cursos de instrutor de trânsito na modalidade EAD é a forma mais razoável para a necessidade acima evidenciada.

5.2. Trata-se de necessidade contínua do 2º B Fv em formar motoristas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro garantindo mobilidade e segurança nas mais diversas missões destinadas a esta organização militar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O 2º Batalhão Ferroviário, estima-se a necessidade 2 (dois) cursos de Instrutores de Trânsito para subsidiar a formação de motoristas nas categorias de carteira nacional de habilitação "A", "B", "C", "D" e "E".

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA INEXIGIBILIDADE

7.1 A memória de cálculo da estimativa de preços, com os respectivos documentos que lhe dão suporte estão descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Cursos de Instrutores de Trânsito para militares comporem o corpo docente do CF Cond	Und	2	1.680,00
Total..... Valor				3.360,00

7.2. O valor total da contratação é de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No escopo da contratação como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se com o planejamento estratégico do Btl, cuja sua missão é realizar obras de engenharia através de acordos de cooperação com órgãos públicos e outros afins, tendo seus motoristas capacitados para as mais diversas frentes de trabalho.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Este processo tem por objetivo, realizar a formação de motoristas, no tocante a obtenção da CNH, por intermédio do CF Cond, o qual é autorizado a ministrar aulas de legislação de trânsito, de direção veicular, a realizar os exames de legislação e de direção veicular, pelo seu corpo docente, haja vista, este Centro estar legalmente cadastrado no Detran-MG.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual; e
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.



13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E AS MEDIDAS DE TRATAMENTO (art 7º, inciso XII)

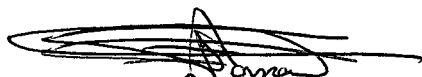
- Por se tratar de uma licitação de aquisição de serviço externo a Organização Militar, não haverá risco de danos ambientais.

14. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art 7º, inciso XIII)

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

- Justificativa da Viabilidade: Esta equipe de planejamento declara viável esta inexigibilidade com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Quartel em Araguari-MG, 14 de abril de 2023.



FERNANDO ANTÔNIO DA FONSECA – Cap
Responsável pela elaboração do ETP

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

1. Considerando o disposto na justificativa e o dever de zelo que assiste a todos os servidores públicos e usuários dos serviços externos, **aprovo** este Estudo Técnico Preliminar - ETP por entender que sua elaboração observou os critérios que norteiam a Administração Pública, notadamente os itens obrigatórios a que alude a Instrução Normativa nº 40/2020-SEGES/ME para a criação do ETP, a saber, a necessidade da contratação, a estimativa das quantidades, o levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, as estimativas de preços ou preços referenciais, a descrição da solução como um todo, o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, e, ainda, a declaração da viabilidade ou não da contratação.
2. Desta forma, assevero a concordância com os termos do presente documento, sendo tecnicamente **VIÁVEL** para instrução do processo.

Araguari-MG, 14 de abril de 2023.



ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 2º B Fv